



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

(Tradução)

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia Legislativa  
da Região Administrativa Especial de Macau,  
Dr. Lau Cheok Va

Nos termos da alínea b) do artigo 2.º do Regimento da Assembleia Legislativa da RAEM, venho requerer a realização de um debate, em plenário, sobre questões de interesse público, referentes ao assunto indicado na proposta de debate anexa e sobre o qual pretendo ouvir igualmente o Governo, esperando que o mesmo se faça representar nessa reunião.

Com os melhores cumprimentos.

21 de Junho de 2013

O Deputado à Assembleia Legislativa  
da Região Administrativa Especial de Macau,  
Au Kam San



## NOTA JUSTIFICATIVA

A Administração Portuguesa de Macau celebrou, em 1999, com a TV Cabo, livre de concurso público e sem consulta prévia, um contrato de concessão do serviço terrestre de televisão por subscrição, ou seja, do serviço associado à qualidade de vida da grande maioria dos residentes, por 15 anos, com início em 22 de Abril de 1999 e termo em 21 de Abril de 2014. É, por a concessão incluir a transmissão de sinais televisivos por cabo ou por rede, que as actividades que os anteneiros têm vindo a explorar passaram, de um dia para outro, para ilegais, afectando assim gravemente os direitos ao acesso a programas televisivos de transmissão gratuita por parte dos residentes.

Há dias, o Tribunal de Segunda Instância (TSI) deu provimento ao recurso apresentado pela TV Cabo, por entender que os serviços de retransmissão de sinais televisivos por parte dos anteneiros violam o direito de exclusividade desta TV, e ordens para a suspensão daqueles, no prazo de 90 dias. Trata-se, sem dúvida, de um atentado ao direito de acesso a sinais televisivos por parte de cerca de 100 mil famílias. Findos esses 90 dias, se estas quiserem ver televisão, terão então de pagar dez vezes mais o que pagam hoje, ficando assim exposto o atentado da concessão contra os interesses públicos.

A sentença do TSI aponta para: *“Mas mesmo que se entenda que particulares especificidades da RAEM e necessidades da população mereceriam uma tutela ao nível de uma liberalização no acesso e retransmissão dos sinais de televisão, mesmo que se discuta a bondade e conveniência da exclusividade da referida concessão outorgada sem concurso público, mesmo reconhecendo que eventual peso das tarifas praticadas será dificilmente suportado por parte da população, essa é outra questão que não cabe aos tribunais resolver, sob pena de se imiscuírem ilegítimamente na acção governativa”*. Isto demonstra, evidente e facilmente, que até os juízes



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

(Tradução)

do TSI percebem a natureza impeditiva, em relação ao interesse público, dessa condição de exploração em regime de exclusividade do referido serviço. Na realidade, o que levou os juízes a proferir a sentença atrás mencionada, de acordo com o fundamento de direito do respectivo contrato, foi, única e exclusivamente, a existência de um contrato de concessão.

Neste momento, a “bola” está outra vez debaixo dos pés do Governo da RAEM. A sentença do tribunal é suficiente para demonstrar que o referido direito exclusivo de exploração prejudicou o interesse público da sociedade de Macau. Assim sendo, o Governo da RAEM deve, segundo a alínea e) do n.º 1 da cláusula 10.<sup>a</sup> do Contrato de concessão do serviço terrestre de televisão por subscrição, rescindir, com determinação, o referido contrato, bem como, de acordo com o estipulado na cláusula 16.<sup>a</sup> do mesmo e segundo a lei, efectuar uma compensação, em prol da salvaguarda do direito que cabe aos residentes de verem televisão normalmente.



## Proposta de debate

Por razões de relevante interesse público, venho, nos termos da alínea 5) do artigo 71.º da Lei Básica, propor ao Plenário um debate sobre o seguinte:

O Governo da RAEM deve, por razões de interesse público, proceder à extinção da concessão atribuída à TV Cabo, nos termos da alínea e) da cláusula 10.ª do Contrato de concessão do serviço terrestre de televisão por subscrição (STTvS), e efectuar a devida indemnização nos termos do contrato, no sentido de salvaguardar o direito ao acesso aos programas televisivos por parte dos residentes locais.

Espero que a presente proposta seja aceite pelo Plenário.

Com os melhores cumprimentos.

21 de Junho de 2013

O Deputado à Assembleia Legislativa,  
Au Kam San